

Minuta

R222
m

**Contrato para planeamento para a elaboração da 2ª alteração ao Plano de Intervenção em Espaço
Rústico da Fonte dos Frades (PIER Fontes dos Frades)**

Entre:

MUNICÍPIO DE BEJA, pessoa coletiva de direito público nº 504884620, com sede na Praça da República, em Beja, representada neste ato pelo Vereador do Pelouro do Urbanismo, Rui Marreiros, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

DE PRADO PORTUGAL, S.A., com sede no Monte da Fonte dos Frades, na freguesia de Baleizão, concelho de Beja, pessoa coletiva nº 506713075, representada pelo seu Procurador com poderes para o ato, o Sr. Pedro Miguel Barroso Lopes, designada como Segundo Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) O Plano de Intervenção em Espaço Rústico da Fonte dos Frades entrou em vigor por efeito da publicação do Aviso nº 21027/2020 na 2ª Série do Diário da República nº 251, de 29 de dezembro de 2020 e teve uma 1ª alteração publicada na 2ª Série do Diário da República nº 67, de 04 de abril de 2023;
- b) A Câmara Municipal de Beja, no exercício dos seus legítimos poderes de ordenamento do território e urbanismo, deliberou, na reunião ordinária pública realizada em 14/05/2025, recorrer de novo à contratualização prevista nos mencionados artigos 79º e 81º do RJIGT, para efeitos de elaboração da segunda alteração do PIER da Fonte dos Frades, com base na proposta apresentada pela Segunda Outorgante, refª 13371, de 18.06.2024;
- c) Também, através da referida deliberação, a Câmara Municipal aprovou os Termos de Referência da futura alteração ao PIER, de acordo com o artigo 76º do RJIGT;
- d) O PIER tem como objetivos criar as condições necessárias para reforçar e dar continuidade à viabilidade económica da exploração agrícola da herdade existente, assegurando o seu ordenamento numa perspetiva integrada e sustentável de desenvolvimento social, económico e ambiental;

- e) Os planos municipais podem ser alterados em função da evolução das condições ambientais, económica, sociais e culturais que lhe estão subjacentes, nos termos do artigo 118º do RJIGT;
- f) A Segunda Outorgante em função do desenvolvimento e consolidação das atividades do Grupo Empresarial pretende ampliar e qualificar os sistemas de tratamento de efluentes e resíduos sólidos resultantes do processamento da matéria prima transformada nas instalações tecnológicas. É intenção do promotor dar continuidade aos processos de preservação e valorização do património arqueológico existentes na área de intervenção do PIER;
- g) Há convergência de interesse público e privado na concretização dos objetivos preconizados nos Termos de Referência da elaboração da futura alteração ao referido instrumento de gestão territorial;
- h) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Beja de 14/05/2025, a qual se junta como anexo a este contrato e que dele constitui parte integrante, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor, em conformidade com o artigo 81º, nº3 do RJIGT (Anexo I).

É reciprocamente aceite e celebrado o presente contrato para planeamento, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes tendo em vista a elaboração da segunda alteração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico da Herdade da Fonte dos Frades, adiante designado por PIER da Herdade da Fonte dos Frades, para uma **área de intervenção de 628,644 hectares**, identificada na planta anexa, devendo obedecer aos termos de referência expostos em anexo e que dele fazem parte integrante (anexo II).

Cláusula Segunda

Procedimento

- 1.O procedimento de alteração ao PIER da Herdade da Fonte dos Frades observará o disposto no artigo 119º do RJIGT e demais legislação que lhe for aplicável.
- 2.O primeiro outorgante será responsável pela direção e acompanhamento do PIER da Herdade da Fonte dos Frades.

3.O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar todos os documentos e informação necessária ao relacionamento com as entidades públicas intervenientes no processo.

Cláusula Terceira

Equipa de projeto

1.A segunda alteração do PIER da Herdade da Fonte dos Frades será elaborada por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, a qual manterá o primeiro outorgante permanentemente informado sobre a elaboração dos trabalhos, dele recebendo as orientações tidas por convenientes.

2.O segundo outorgante deverá submeter, por escrito, ao primeiro outorgante, a constituição da equipa de projeto, juntamente com o respetivo currículo profissional, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se em momento prévio à celebração do contrato.

3.As partes outorgantes obrigam-se à colaboração mútua tendo em vista a prossecução de fins múltiplos subjacentes à elaboração da segunda alteração ao PIER da Herdade da Fonte dos Frades, devendo a segunda outorgante seguir o enquadramento definido por lei como referência às alterações a propor.

Cláusula Quarta

Encargos

A segunda outorgante suportará todos os encargos de financiamento, incluindo os custos do projeto e os subjacentes à tramitação procedimental que for aplicada.

Cláusula Quinta

Prazo

1.A segunda alteração do PIER da Herdade da Fonte dos Frades deverá estar concluído no prazo de 6 (seis), após a assinatura do presente contrato.

2.O primeiro outorgante promoverá a sequência procedimental tendente à sua aprovação final pelo órgão executivo e deliberativo do Município, nos termos do artigo 92º do RJIGT.

3.A segunda outorgante deve proceder a todas as retificações decorrentes do processo de aprovação da alteração do plano.

Cláusula Sexta

Celeridade e dever de informação

1.O primeiro outorgante envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com legitimidade bastante para se pronunciarem no âmbito do procedimento de

R222 L


elaboração da segunda alteração ao PIER da Herdade da Fonte dos Frades, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito.

2.O primeiro outorgante obriga-se a manter a segunda outorgante permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção desta sempre que se afigure necessária ao cumprimento dos objetivos subjacentes a este contrato.

3.A segunda outorgante compromete-se a elaborar os projetos / estudos necessários à elaboração da segunda alteração ao PIER da Fonte dos Frades, em conformidade com os objetivos programáticos definidos nos Termos de Referência.

Cláusula Sétima

Notificações

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar nos termos do presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, a enviar para os seguintes endereços:

Município de Beja:

A/C: Arq. Maria Madalena Revez

Morada: Rua de Angola, nº 5, 7800 – 468 Beja

e-mail: madalena.revez@cm-beja.pt

Representada do Segundo outorgante:

A/C: Sr. Pedro Miguel Barroso Lopes

Morada: Herdade da Fonte dos Frades, s/n

e-mail: pedrolopes@deprado.eu

Cláusula Oitava

Poderes do contraente público

O presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos de autoridade que, por força do artigo 80º, nº 2 do RJGT e artigo 302º do Código dos Contratos Públicos, venham a ser exercidos pelo representante do primeiro outorgante.

Cláusula Nona

Resolução de Litígios

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, que faça surgir a necessidade de precisar, completar, interpretar ou atualizar o teor do mesmo, será resolvida pelo recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, no caso de os Outorgantes não conseguirem, entre eles, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

Cláusula Décima

Propriedade dos elementos

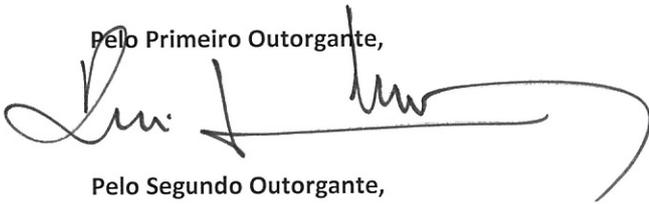
1.A segunda outorgante reconhece, sem direito a quaisquer contrapartidas, que a titularidade dos direitos de autor de todos os elementos que constituem ou integrem o PIER da Fonte dos Frades ou elaborados no âmbito da segunda alteração, são pertença do Município de Beja, nos termos do artigo 14º, nº 1 do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

2.Toda a informação cartografada disponibilizada pelo Município de Beja no âmbito da elaboração da segunda alteração ao PIER da Fonte dos Frades deve ser utilizada exclusivamente para este fim.

Este contrato vai ser feito em dois exemplares iguais com valor de original, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Beja, 19 de Maio de 2025

Pelo Primeiro Outorgante,

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Pelo Segundo Outorgante,

A handwritten signature in black ink, appearing as a series of connected loops and strokes.